Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR GUGA PET – PP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026
AUTORIA: VEREADOR GUGA PET – PP

Dispõe sobre o atendimento veterinário telepresencial no Município de João Pessoa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado a disponibilização do atendimento veterinário telepresencial no Hospital, na Clínica do PET, no Centro de Zoonoses, bem como por meio dos órgãos públicos e entidades conveniadas no Município de João Pessoa, com o objetivo de proporcionar acesso facilitado e eficiente aos serviços veterinários, promovendo o bem-estar animal e a saúde pública, nos termos da Resolução nº 1.465 de 27 de junho de 2022 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Art. 2º Entende-se por atendimento veterinário telepresencial toda e qualquer consulta, orientação ou diagnóstico realizado por profissionais médicos veterinários, por meio de tecnologias de comunicação à distância, como videoconferências, chamadas de voz ou plataformas online específicas para este fim.

Art. 3º O atendimento veterinário telepresencial deverá ser realizado por profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), garantindo-se a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, consideram-se serviços passíveis de atendimento veterinário telepresencial:

I – orientação sobre cuidados básicos com animais de estimação;

II – esclarecimento de dúvidas sobre comportamento animal;

III – consultas de acompanhamento de casos crônicos ou não urgentes;

IV – orientação sobre alimentação e nutrição animal;

V – prescrição de medicamentos em casos não emergenciais, respeitando-se as normativas do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

Art. 5º A teleconsulta veterinária somente pode ser efetivada nos casos em que o responsável tenha estabelecido Relação Prévia Veterinária-Animal-Responsável (RPVAR) de forma presencial e devidamente registrada, sendo vedada nos casos de urgência e emergência. Parágrafo único. Fica dispensada a exigência de Relação Prévia Veterinária-Animal-Responsável (RPVAR) para realização de teleconsulta veterinária nos casos de desastres, devendo o profissional esclarecer e registrar que se trata de situação excepcional, sendo possível apenas enquanto perdurar o impedimento do atendimento presencial.

Art. 6º Excetuada a hipótese de desastres, fica vedado o atendimento veterinário telepresencial em casos de emergência ou situações que exijam intervenção imediata e presencial do profissional, tais como:

I – traumas graves;

II – hemorragias intensas;

III – paradas cardiorrespiratórias.

Art.7º A prescrição veterinária a distância decorrente de teleconsulta ou telemonitoramento deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação do médico-veterinário, incluindo nome, CRMV, telefone e endereço físico e/ou eletrônico;

II – identificação e dados do paciente e do responsável;

III – registro de data e hora do atendimento;

IV – uso de assinatura eletrônica avançada ou qualificada para emissão de receitas e demais documentos;

V – os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial somente serão válidos quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada, assim como devem seguir as normas editadas pelos órgãos e entidades reguladores específicos.

Art. 8º O médico-veterinário deverá informar ao responsável pelo paciente todas as limitações inerentes ao uso da Telemedicina Veterinária, inclusive sobre sua impossibilidade, se for o caso. Parágrafo único. É direito do responsável pelo paciente, ou seu representante legal, solicitar e receber cópia em mídia digital e/ou impressa dos dados do registro do atendimento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 14 de Maio de 2026.

Carlos Gustavo Gomes de Oliveira

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR GUGA PET – PP

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei é necessário porque o atendimento veterinário presencial nem sempre é acessível a todos os tutores de animais em João Pessoa, especialmente em áreas periféricas ou para pessoas com mobilidade reduzida. A telemedicina veterinária, regulamentada pelo CFMV pela Resolução nº 1.465/2022, já é uma realidade consolidada e segura em diversos municípios brasileiros.

O projeto autoriza expressamente a teleconsulta no Hospital e Clínica do PET e nas entidades conveniadas, ampliando o acesso sem custos adicionais significativos. A exigência da Relação Prévia Veterinária-Animal-Responsável (RPVAR) garante que o profissional já conheça o paciente presencialmente antes de atendimentos remotos, ressalvadas situações de desastres. A vedação para casos de emergência e trauma grave protege os animais contra diagnósticos inadequados à distância. A previsão de assinatura eletrônica qualificada para receitas de controle especial assegura segurança jurídica e sanitária.

O projeto reduz filas de espera para consultas simples (comportamento, nutrição, acompanhamento crônico) e desafoga o atendimento presencial para casos que realmente exigem intervenção física. A medida também ampara tutores de animais com doenças contagiosas que não podem se deslocar, além de reduzir o estresse do animal com transporte e ambiente clínico. Trata-se de política pública de modernização, eficiência e bem-estar, alinhada às tendências globais de saúde digital. Por fim, João Pessoa torna-se referência em inovação na gestão da saúde animal na Paraíba.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 14 de Maio de 2026.

Carlos Gustavo Gomes de Oliveira